UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS FACULDADE NACIONAL DE DIREITO

DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL NO BRASIL: SOBRE A ENPI

DÉBORA CRISTINA DE ANDRADE VICENTE

Rio de Janeiro

DÉBORA CRISTINA DE ANDRADE VICENTE

DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL NO BRASIL: SOBRE A ENPI

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da Professora Dra. Kone Prieto Furtunato Cesario e co-orientação do Professor Dr. Emiliano Rodrigues Brunet Depolli Paes.

CIP - Catalogação na Publicação

V632d Vicente, Débora Cristina De Andrade

DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL NO BRASIL: SOBRE A ENPI / Débora Cristina De Andrade Vicente. -- Rio de Janeiro, 2022.

55 f.

Orientadora: Kone Prieto Furtunato Cesario.

Coorientador: Emiliano Rodrigues Brunet Depolli Paes.

Trabalho de conclusão de curso (graduação) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade Nacional de Direito, Bacharel em Direito, 2022.

1. Políticas Públicas. 2. Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual. 3. Sistema Nacional de Propriedade Intelectual. 4. Ciência e Tecnologia. 5. Inovação. I. Cesario, Kone Prieto Furtunato, orient. II. Paes, Emiliano Rodrigues Brunet Depolli, coorient. III. Título.

Elaborado pelo Sistema de Geração Automática da UFRJ com os dados fornecidos pela autora, sob a responsabilidade de Miguel Romeu Amorim Neto - CRB-7/6283.

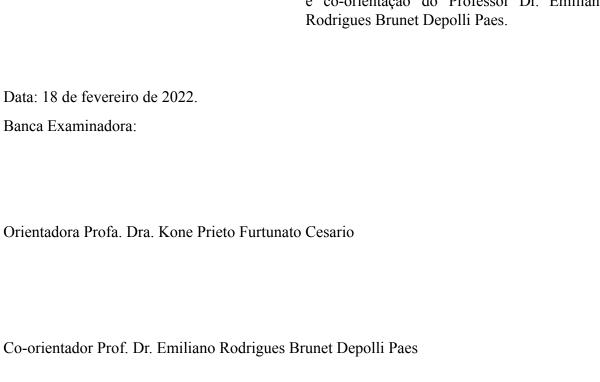
Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta monografia, desde que citada a fonte.

Dla Des	04/03/2022
Assinatura	 Data

DÉBORA CRISTINA DE ANDRADE VICENTE

DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL NO BRASIL: SOBRE A ENPI

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da Professora Dra. Kone Prieto Furtunato Cesario e co-orientação do Professor Dr. Emiliano Rodrigues Brunet Depolli Paes.



Prof. Dr. Rogério de Andrade Filgueiras

DEDICATÓRIA

A todos que estiveram comigo durante a minha trajetória na Faculdade Nacional de Direito da UFRJ e na Universidade de Bolonha, pois o gosto pelo tema desse trabalho começou lá. Especialmente, ao denominador comum desses dois eventos: ao apoio da minha mãe, do meu pai e da minha vó.

AGRADECIMENTOS

Tudo é desconhecido até ser realizado.

Antes de conhecer a Professora Kone Cesário, pouco eu sabia sobre os direitos de propriedade intelectual no Brasil. Antes de conhecer o Professor Emiliano Brunet, me era totalmente estranho o processo de políticas públicas no país. Portanto, serei eternamente grata aos dois pelos conhecimentos transmitidos e pela abertura e interesse que têm comigo e com todos os seus alunos.

Antes de chegar ao Rio, eu não sabia da importância do mate gelado com limão, nem que essa cidade seria habitada por tantas pessoas boas que seriam depois essenciais ao meu caminho. Obrigada Antara, Maria Eduarda, Rodrigo e Tom, por serem abertura desde o início. Obrigada Bárbara e Bruna, por dividirem uma vida comigo. Obrigada Juliana, Mariana Baptista, Mariana Loureiro e Rayssa, por tanta cumplicidade.

Antes de chegar à Itália, eu não sabia que *pistachio* combina com tudo e que Bologna faz ser possível amizades transatlânticas pré, durante e "pós" Covid-19. Agradeço aos queridos *brasileirinhos* do meu caminho: Amanda, Ana, Caio, Eduarda, Laura, Leonardo e Maria; ao meu *Dream Team*, em especial à Arianna, Emma e Oscar; ao Rafael, por ser amigo e inspiração; e aos meus queridos chefes e mentores Claudio e Francesca. Não seria tão incrível como foi sem cada um de vocês.

Eu sempre soube, contudo, que a minha mãe Daise, meu pai Genésio, minha avó Glória e meu avô Antônio (*in memoriam*) sempre estariam comigo, porque mais do que, de fato, estarem, eles são os grandes apoiadores dos meus sonhos, em especial a minha mãe. O meu carinho e agradecimento a eles é eterno. Agradeço ao meu tio Jorge, à minha irmã Fernanda, à família Andrade, Vicente e *Dos Dito*, que é também a minha família, e aos meus amigos queridos: Adelmar, Bruna, Heloísa, Leonardo, Nathalia e Vinicius - que são a prova de que existe amor em São Paulo, no Rio, em Minas Gerais e onde quer que seja. Agradeço também às minhas queridas madrinhas e padrinhos: Oliva, Júlio César, Meire e Marco.

O desconhecido sempre gera uma certa ansiedade, e até medo. Tive medo do desconhecido diversas vezes durante a minha trajetória até aqui, mas graças às pessoas que atravessaram o meu caminho, ele não me paralisou, ao contrário.

Sou grata ao que aconteceu exatamente da forma como aconteceu. Me coloquei à prova de não citar alguém especial exatamente por não poder deixar de agradecer.

Eu sou mais uma resultante de várias políticas públicas que deram certo. Nada mais justo do que começar a falar sobre elas. A começar pelos direitos de propriedade intelectual, matéria tão cara para mim.

"People ask me sometimes, when — when do you think it will it be enough? When will there be enough women on the Court? And my answer is when there are nine (...)."

("Às vezes as pessoas me perguntam quando - quando eu acho que será suficiente? Quando haverá mulheres suficientes no Supremo? E a minha resposta é quando houver nove (...).")

— Parte do Discurso da *Justice* Ruth Bader Ginsburg em 5 de fevereiro de 2015 na Georgetown University, Washington DC.

RESUMO

Este trabalho, sob o método exploratório, usando fontes bibliográficas, legais e outras, tem o intuito de apresentar a Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual – ENPI, ainda pouco estudada e debatida, haja visto sua recente entrada em vigor, todavia, de importante valor para o desenvolvimento social e tecnológico do país. Para tanto, o trabalho é dividido em três partes: primeiro propõe analisar brevemente o processo de desenvolvimento de políticas públicas no Brasil e a importância dos seus arranjos jurídico-institucionais em tal processo; depois ressalta as características e definições da ENPI; e, por fim, põe à vista possíveis problemas da ENPI. Assim, propõe a análise da ENPI, questionando o papel dos seus atores, do Estado e suas capacidades, bem como dos próprios direitos de propriedade intelectual para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no país.

Palavras-chave: Políticas Públicas; Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual; Sistema Nacional de Propriedade Intelectual; Ciência; Tecnologia; Inovação.

ABSTRACT

This work, under the exploratory method and using academic, legal and other sources, aims to present the Brazilian Strategy for Intellectual Property - ENPI, which, despite being of great value for the social and technological development of the country, has been scarcely studied and discussed given its recent entry into force. For this purpose, this work is divided in three parts: first it proposes to briefly analyze the process of development of public policies in Brazil and the importance of its legal-institutional frameworks in this process; secondly it highlights the characteristics and definitions of the ENPI; and finally, it brings into view possible problems of the ENPI. Thus, it proposes to start analyzing the ENPI questioning the role of its actors, of the State and its capabilities, as well as the Intellectual Property Rights themselves for the development of science, technology, and innovation in Brazil.

Keywords: Public Policies; Brazilian Strategy for Intellectual Property; Brazilian Intellectual Property System; Science; Technology; Innovation.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- CF Constituição Federal
- EUA Estados Unidos da América
- EC Emenda Constitucional
- ENI Estratégia Nacional de Inovação
- GIPI Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual
- INPI Instituto Nacional da Propriedade Industrial
- LPI Lei da Propriedade Industrial
- MCTIC Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
- ME Ministério da Economia
- PNI Política Nacional de Inovação
- RFB República Federativa do Brasil
- SNPI Sistema Nacional de Propriedade Intelectual

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO 1 - O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL	15
CAPÍTULO 2 - A ESTRATÉGIA NACIONAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL (ENPI)	24
CAPÍTULO 3 - ANÁLISE DA ENPI POR UM RECORTE JURÍDICO-INSTITUCIONAL: O)
PAPEL DO ESTADO	33
3.1 - Situação-problema	34
3.2 - Diagnóstico situacional	37
3.3 - Solução hipotética	37
3.4 - Contexto normativo	39
3.5 - Processo decisório	42
3.6 - Etapa atual do processo decisório	42
3.7 - Arena institucional	43
3.8 - Protagonistas e antagonistas	46
3.9 - Decisores	
3.10 - Recursos de barganha	47
CONCLUSÃO	
REFERÊNCIAS	
ANEXO 1	

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo apresentar o estudo das políticas públicas sob a perspectiva do direito e dos arranjos jurídicos, tendo como objeto a Estratégia Nacional da Propriedade Intelectual - ENPI, cujo primeiro plano de ação se iniciou em agosto de 2021.

Tal escolha surgiu da observância de como os direitos de propriedade intelectual são importantes na sociedade contemporânea e têm um papel central na economia global.

Evidências demonstram que o bom uso dos Estados e de suas instituições são os principais catalisadores dos desenvolvimentos nacionais. Assim, ações por meio das políticas públicas, como as ações da ENPI, representam formas do Brasil coordenar recursos, capacidades e ativos a favor do crescimento do país.

Para tanto, o trabalho será dividido em três partes: o capítulo 1 visa apresentar ao leitor um recorte teórico sobre o desenvolvimento de políticas públicas no Brasil e a importância dos arranjos jurídico-institucionais das políticas públicas nesse processo; o capítulo 2 apresentar a ENPI, bem como destrinchar o seu primeiro plano de ação e seus atores; e o capítulo 3 analisar a ENPI por meio de um recorte jurídico-institucional pré-definido.

Ao fim, espera-se ter cumprido com o objetivo de apresentar a ENPI; de tecer algumas considerações acerca do papel do Estado na construção social, jurídica e econômica que envolve os direitos de propriedade intelectual, bem como de temáticas caras a esses direitos como a ciência, tecnologia, pesquisa e inovação; e de alguma forma contribuir ao debate desses temas.

Pode a ENPI de fato servir ao estímulo do desenvolvimento tecnológico do país? Os seus arranjos jurídico-institucionais estão bem definidos? Seria ela uma política pública de ferramenta válida e capaz de resolver os desafios que o Brasil enfrenta na seara dos direitos de propriedade intelectual, e das áreas que circundam esses direitos, como tecnologia, ciência e

inovação, principalmente quando comparada a exemplos estrangeiros? Pretende-se aguçar ainda mais esses tipos de questionamento.

CAPÍTULO 1 - O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL

Na maioria das vezes os direitos sociais previstos na Constituição Federal - CF são normas de eficácia limitada (normas declaratórias de princípios pragmáticos) que dependem da atuação estatal positiva para concretização. Dependem, por exemplo, de leis de regulamentação, políticas públicas, prestações positivas aos indivíduos, etc.

Nesse cenário, é importante notar que direitos sociais são também direitos individuais, no sentido de que nem sempre existem para beneficiar a sociedade como um todo, mas podem (e em certas circunstâncias devem) beneficiar certos indivíduos ou grupos de pessoas diretamente.

Isso não significa dizer que os direitos sociais servem apenas ao benefício de alguns indivíduos em detrimento de outros, mas que a positivação de certas leis, políticas públicas e prestações individuais e pontuais fazem-se necessárias para atingir um bem maior comum que age, portanto, em benefício da sociedade. Aristóteles falava sobre a necessidade de pessoas diferentes serem tratadas de formas diferentes, como saída para o fim das desigualdades entre os indivíduos. Quando acomodamos tal ideia na perspectiva dos direitos sociais, podemos afirmar que esses direitos oportunizam a derrocada das desigualdades para que um resultado esperado socialmente seja obtido.

O Estado de bem estar brasileiro, constitucionalizado apenas em 1998 por meio da atual CF, com limitações e vícios assume missão de adotar medidas jurídicas administrativas, incorrer em gastos, eleger prioridades, avaliar resultados e promover ajustes por intermédio de políticas públicas simultâneas e inter-setoriais (COUTINHO, 2010, p. 11). Ele é um *tipo ideal* (*Ibidem*, p. 8), ou seja, muitas ou quase todas as disposições estão longe de ser verificadas na prática, mas, por bem, norteiam as ações públicas e privadas.

Independentemente da perspectiva adotada para tratar sobre o *Welfare State* Brasileiro, suas limitações ou mesmo a inexistência dele, fato é que os objetivos do Estado Brasileiro, conforme descritos na CF, assim como suas políticas públicas, perpassam entre diversos Governos, uma vez que a democracia emana do povo e é cláusula pétrea da República Federativa do Brasil - RFB.

Uma das finalidades das políticas públicas é colocar em prática os direitos sociais. Dentre as muitas definições para políticas públicas escolhe-se a seguinte: conjunto de ações implementadas pelo Estado e por suas agências em um sentido amplo, normalmente envolvendo algum arranjo institucional, visando enfrentar um problema público ou atingir uma finalidade politicamente definida como de interesse público¹.

Acerca do interesse público é relevante retomar aos ensinamentos de Rousseau: que ensina sobre a necessidade de descartar a agregação de interesses dos indivíduos, pois para o bem comum ser possível é necessário não a somatória de preferências individuais, mas dos procedimentos políticos que têm por finalidade o bem comum (IMMERGUT, 2007, p. 161).

No que tange sua relação com o direito, por diversos motivos as políticas públicas importam, dentre eles talvez por ser um dos principais meios pelos quais o Estado dá concretude e materializa o Direito Constitucional na sociedade. As abordagens de direito constitucional brasileiras, todavia, não estão preocupadas, a não ser incidentalmente, com os processos de mediação jurídica que a gestão de políticas públicas demanda (COUTINHO, 2010, p. 14).

Dentre as características das políticas públicas, podemos afirmar que elas são complexas, têm um propósito, fazem parte de um ou mais arranjos institucionais e são intrínsecas a um processo burocrático². Complexas porque não se dão por um ato isolado, mas por um conjunto de atos do Estado, da administração pública e/ou de entes privados. Quanto ao propósito, as políticas públicas são criadas para enfrentar um problema público ou atingir

¹ Definição preliminar de políticas públicas, tida no Curso de Políticas Públicas e Inclusão Social da Faculdade Nacional de Direito da UFRJ, sob disciplina do Prof. Dr. Emiliano Brunet, no dia 01 de abril de 2021.

² Características preliminares de políticas públicas, tidas no Curso de Políticas Públicas e Inclusão Social da Faculdade Nacional de Direito da UFRJ, sob disciplina do Prof. Dr. Emiliano Brunet, no dia 01 de abril de 2021.

uma finalidade politicamente definida como de interesse público. As políticas públicas também são ações que combinam vários organismos estatais, agências, órgãos de controle, órgãos políticos e/ou um conjunto de atores. Por fim, o processo burocrático é responsável por dar forma às políticas públicas, bem como por definir, em parte, suas eficiências.

Para tanto, é necessário que o Governo, enquanto representante de uma coletividade em uma democracia, determine igualmente os objetivos e o modo com que eles serão atingidos de acordo com os resultados esperados. Essa atuação, essencial para a determinação de qualquer política pública, demanda que os agentes governamentais exercitem suas aptidões interpretativas diante da realidade do país, bem como recepcionem e diferenciem, por exemplo, o bom do ruim e o escasso do abundante, bem como as consequências de cada um desses estados individual e socialmente. Disso, o resultado é o compartilhamento de premissas, metas e objetivos por meio dos quais há-se possibilidade de construir políticas públicas certeiras para uma determinada finalidade social.

Para além da construção, a implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas são igualmente processos essenciais. Isso porque para a concepção de políticas públicas efetivas, por si, é preciso que os entes governamentais estejam sempre dispostos a revisitar constantemente conceitos e estratégias, com o apoio de profissionais qualificados, inclusive com opiniões contrastantes, pois o Brasil têm diferentes realidades - algumas até mesmo nunca vividas ou vistas pelas pessoas atribuídas aos cargos dos Poderes do Estado. O diálogo deve ser uma das principais premissas, devendo ser preservado para o bem do processo democrático e para que não haja possibilidade das políticas públicas serem ineficazes, ineficientes, descoordenadas ou acomodadas.

Importante de igual forma cuidar que é de direito e necessidade de todos cidadãos o amplo acesso à informação sem reprodução de inverdades, distorções ou mitos. O cuidado com as informações e dados é igualmente importante para o processo das políticas públicas, bem como para o processo da inovação. Caso contrário, há risco de manipulação de ações governamentais justificadas como interesse público, mas que servem na verdade de forma seletiva a determinados indivíduos ou classes.

No processo de elaboração das políticas públicas, é comum referências ao "ciclo de formação" ou policy cycle, que, via de regra, conforme ensina Secchi (2013), obedece às seguintes fases: 1) identificação do problema, 2) formação da agenda, 3) formulação da política pública, 4) adoção da política pública ou tomada de decisão, 5) implementação, 6) avaliação, e 7) extinção ou manutenção. Apesar de tal ciclo ser uma versão sintética e não compreender a real dinâmica do processo de elaboração das políticas públicas, que é muito mais complexo (*Ibidem*, pp. 43-44), com toda certeza ele garante minimamente a organização, compreensão e coordenação das políticas públicas, principalmente por atuação de seus atores institucionais. Talvez o que mais importe dos ciclos das políticas, é quando eles servem como ponto de partida para discutir a realidade de forma democrática.

Ainda sobre o caráter complexo das políticas públicas, é importante explicitar a importância de dar sequência a elas, mesmo com a troca de Governos, pois, conforme ensina Souza (2006, p. 30) em referência à interpretação dos trabalhos de Lindblom, Caiden, e Wildavsky: para resultados esperados é necessária a máxima utilização das capacidades estatais disponíveis, por meio de um processo incremental, ou seja, o incrementalismo, que seria o "(re)aproveitamento" de determinadas políticas públicas de um Governo pelo seguinte, e assim por diante.

Contudo, apesar do incrementalismo propor uma forma de governar para manter a estabilidade política, essa teoria também se apresenta prejudicial quando decisões governamentais tomadas no passado, na maioria das vezes, constrangem decisões de futuros governantes e "limitam a capacidade dos governos de adotar novas políticas públicas ou de reverter a rota das políticas atuais" (Ibidem).

Neste cenário, para a manutenção de políticas públicas de qualidade, é fundamental pontuar que o respeito entre os diferentes Governos, principalmente na transição e na mudança de vieses, deve sobressair - o que não altera em nada, mas, ao contrário, favorece o diálogo e a instituição de escolhas justificadas em dados verídicos e em acordo com as finalidades sociais, pautadas pelos direitos constitucionais.

É seguro afirmar que a transição de políticas públicas significa a expressão das diferentes visões sobre o Estado. Isso porque "o que chamamos de Estado (...) é uma espécie de princípio da ordem pública, entendida não só em suas formas físicas evidentes, mas também em suas formas simbólicas inconscientes" (BOURDIEU, 2014, p. 37-38). Mesmo diante de diferentes visões de Estado, uma vez sob a égide da CF, é segura a interpretação de que maiorias ocasionais no Governo não podem ignorar nem destruir o debate multidisciplinar e constante das políticas públicas, características que devem ser intrínsecas a elas.

Na resistência do Estado Democrático Social Brasileiro, é de suma importância o equilíbrio entre direito e a política para a eficácia e eficiência das políticas públicas, que se efetivam por meio de uma estrutura organizacional, que é o Estado (BRESSER-PEREIRA, 2010). Mais do que "Estado Gerencial" (Ibidem), contudo, para institucionalização de sua grandiosidade o Estado pode alçar voos mais altos, agindo como um "Estado Empreendedor", conforme tanto ensina Mazzucato (2014). A pandemia da Covid-19, inclusive, aponta aos danos que as reformas gerenciais no setor público causaram aos sistemas socioeconômicos, como a terceirização e a financeirização da economia (MAZZUCATO; KATTEL, 2020, p. 5).

No equilíbrio entre direito e política, pode-se inferir, inclusive, não existir política pública sem a existência desses dois campos prático-teóricos, sendo essenciais para a sua existência.

Assim sendo, a definição dos objetivos, diretrizes, metas, atores institucionais e mecanismos de atuação de uma política pública envolve necessariamente um componente político. Isso não significa que definir o que interessa entender como interesse público é obrigação do Legislativo e Executivo apenas, mas que todos os Poderes Estatais devem, por intermédio de suas interferências e capacidades diretas ou indiretas, definir, de forma legítima e a favor do interesse público, esses elementos. Tal definição ocorre, por exemplo, por meio de aparatos jurídico-institucionais das políticas públicas.

Dentre as várias perspectivas de pensar as mudanças sociais, o presente trabalho opta por trazer o paradigma das políticas públicas aplicadas ao contexto dos direitos de propriedade intelectual no Brasil. Especificamente, tem por objetivo a análise da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual - ENPI.

Não de hoje, a propriedade exerce função institucionalizada essencial ao desenvolvimento das relações sociais sendo, enquanto produto social, verdadeira fonte de desigualdade entre os homens (IMMERGUT, 2007, p. 160). Rousseau, apesar de não estar preocupado com questões institucionalistas, visto que essa corrente não estava posta naquele momento histórico, ensina como a desigualdade por vezes pode ser estendida às leis e aos costumes e são capazes de moldar as preferências dos homens e impor privilégios (*Ibidem*).

Nesse cenário, a análise e discussão sobre a propriedade intelectual, dada sua importância diante da proteção e exploração de criações e invenções disruptivas, é evidente. Daí a importância de discutir os arranjos jurídicos-institucionais da ENPI, principalmente no que tange à organização, os papéis institucionais e a finalidade pretendida - conforme bem ensina Bucci ao demonstrar como a análise de uma política pública deve ser e porquê (2015).

Quando da abordagem de Direito e Políticas Públicas, a ênfase deve ser na concepção, implementação e funcionamento dos arranjos institucionais, os quais são "expressões particulares de organização da ação governamental, em função de objetivos determinados" (BUCCI; COUTINHO, 2017, p. 316).

Vale ressaltar que o Estado, por sua vez, só consegue ser efetivo quando tem as capacidades necessárias para agir e intervir de forma dinâmica (MAZZUCATO; KATEL, 2020). Conforme ressaltam Mazzucato e Katel (*Ibidem*), diante da crise proporcionada pela pandemia da Covid-19, restou evidente que a capacidade estatal para gerir uma crise depende dos investimentos que o Estado fez no que tange a sua habilidade de governar, fazer e gerir, mesmo em tempos de crise. Claramente, a pandemia representou um desafío para todos os países, mas, com certeza, muito maior para aqueles países que ignoraram os investimentos nas capacidades dinâmicas do setor público (*Ibidem*, p. 4)

Um dos motivos para a existência de políticas públicas é que, sem a atuação do Estado e de suas instituições, o mercado e a iniciativa privada sozinhos são incapazes de corrigir desigualdades sociais, eliminar a pobreza, e até mesmo inovar e investir diante de riscos.

A maneira como uma política pública se desenvolve depende das forças e das capacidades dos atores dessa política, os quais devem se mobilizar em torno dos desafios, diretrizes, metas e objetivos identificados pela mesma. É importante que as ações governamentais sigam as indicações e condições obtidas por meio de coletas de dados realizadas e que as ações governamentais, por meio dos arranjos jurídico-institucionais, sejam condizentes com os objetivos das políticas públicas.

Diante das políticas públicas, o direito, e, portanto, os juristas, têm papel essencial. Isso porque o arranjo jurídico das políticas públicas - desde os decretos que as instituem, até as portarias que regulamentam as suas metas, por exemplo - carregam o olhar prospectivo e estratégico delas.

Assim, a abordagem jurídica das políticas públicas demonstra que a aplicação satisfatória das normas depende diretamente de como são construídas, combinadas, revistas e ajustadas no curso de seus processos constitutivos (BUCCI; COUTINHO, 2017, p. 316 e BUCCI, 2019, p. 1.145). Portanto, temos que a efetividade de uma política pública, como os modos de articulação e interação de atores institucionais direta ou indiretamente a ela ligados, pode ser medida por seu arcabouço jurídico.

Nessa perspectiva, quando da fácil observação de coerência (ou não) entre os arranjos jurídico-institucionais das políticas públicas e os objetivos instituídos por elas, resta evidente a posição privilegiada desses arranjos, uma vez que são objetos de observação e análise formais e legalmente documentados (BUCCI; COUTINHO, 2017, p. 218).

Os arranjos jurídico-institucionais de determinada política pública também torna possível a criação de mecanismos que Bucci e Coutinho chamam de "fertilização cruzada" (*Ibidem*, p. 324) com as demais ciências sociais. Isto é, possibilita a discussão e crítica internas de determinada política pública, por exemplo, quando torna possível a visualização

da efetividade e legitimidade democrática dessas ações governamentais. Apesar dos pontos positivos da análise das políticas públicas pelos arranjos jurídico-institucionais quando se apresentam como "uma espécie de 'tecnologia' de construção institucional" (Ibidem), é de igual forma importante compreender que tais arranjos são por vezes um dos principais "gargalos à efetividade e potencialidade democrática das políticas públicas que estrutura" (Ibidem), daí a necessidade de serem sempre revisitados e reorganizados conforme os objetivos da política pública em questão - o que pode ser identificado e feito, por exemplo, por meio do ciclo das políticas.

Na construção de políticas públicas eficazes, legítimas e efetivas, além da importância do "ciclo de formação" (SECCHI, 2013), o Quadro de Referência de uma Política Pública (BUCCI, 2015) e o Quadro de Problemas de Políticas Públicas (BUCCI; RUIZ, 2019) representam boas ferramentas para o processo de revisão e análise das políticas. Principalmente esses dois últimos, possíveis graças à análise jurídico-institucional das políticas públicas, como o que será feito com a ENPI no capítulo 2.

O Quadro de Referência de uma Política Pública é uma ferramenta didática e já demonstrou ser eficiente na aproximação do objeto de uma política pública e sua decomposição analítica (*Ibidem*, p. 27). Contudo, faz-se necessário pontuar uma insuficiência importante desse quadro: por sua racionalidade, as políticas públicas a serem por ele analisadas devem estar completas ou em vias de um processo de institucionalização com contornos identificáveis; não servindo como suporte cognitivo para problemas cujas soluções ainda não estejam estruturadas (*Ibidem*).

Para suprir essa necessidade, Bucci e Ruiz desenvolveram o Quadro de Problemas de Políticas Públicas (BUCCI; RUIZ, 2019), que visa compreender a estruturação jurídica das políticas públicas em seu contexto político-institucional, isto é, uma ferramenta didática para identificar e descrever os seus problemas dos programas de ação governamental. Ferramenta esta que será utilizada na análise da ENPI no capítulo 3 do presente trabalho.

Se, no que concerne à propriedade intelectual, a organização e administração das instituições é tão importante quanto as atividades de P&D em si, pois delas depende a

efetividade da inovação até a sua chegada ao mercado (SILVA, 2007, p. 6), pode-se seguramente afirmar que a análise da ENPI é de suma importância.

O objetivo deste trabalho, portanto, assim como toda abordagem de direito e políticas públicas deve ser (BUCCI, 2019, p.1), constitui analisar a ação estatal e governamental coordenada e em escala ampla sobre problemas complexos relativos à ENPI, bem como, ainda que de forma indireta, analisar outras políticas públicas à ENPI e a tal tema vinculados.

Considerando que o Estado de Bem Estar Social é, antes de tudo, uma construção política, a análise jurídico-institucional da ENPI, principalmente por sua importância temática, é essencial para o direito ao desenvolvimento do país.

CAPÍTULO 2 - A ESTRATÉGIA NACIONAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL (ENPI)

Segundo o Governo Federal, a ENPI deve ser vista como um braço do Sistema Nacional de Propriedade Intelectual - SNPI, que surge para consecução da Política Nacional de Inovação - PNI, bem como para sinergia de outras políticas públicas relacionadas, por exemplo, à educação, cultura, saúde, ciência e tecnologia, e que visa "somar esforços às demais ações e estratégias de promoção de melhoria do ambiente de negócios" (BRASIL, p. 36).

A ENPI foi criada em 2020 e tem previsão de dez anos de duração, sendo dividida em ações bienais para sua implementação e monitoramento. O primeiro plano de ação da ENPI iniciou em agosto de 2021 e está previsto para terminar em julho de 2023.

Ao fim de cada plano de ação há previsão para que seja feita uma avaliação dos resultados, para que seja elaborado o próximo plano de ação com "adaptações e correções necessárias ao bom desempenho de programas, projetos e iniciativas" (BRASIL, 2020, p. 50). Evidentemente, tem papel de destaque nessas mudanças a avaliação da capacidade da administração pública e a conjuntura política, econômica e social.

A situação problema que justificou a criação da ENPI, conforme o anexo do Decreto nº 10.886, que por sua vez instituiu tal estratégia, é o fato do SNPI se apresentar "pouco efetivo, ou seja, não tem capacidade plena de fazer ou executar sua missão (eficácia) da melhor maneira possível (eficiência)" (BRASIL, Anexo Decreto nº 10.886/2021).

Os dados utilizados pelo Governo para elaboração da ENPI foram: o relatório diagnóstico e o relatório *benchmarking* do Sistema Nacional de Propriedade Intelectual, ambos produzidos pela Secretaria Executiva do Grupo Interministerial de Propriedade

Intelectual - GIPI³, que também foi o ator institucional responsável por realizar e analisar a consulta pública feita para a elaboração da ENPI.

O GIPI, representando o Governo Federal, traçou, respectivamente, nove desafios, diretrizes e metas que tem por objetivo principal incentivar a criatividade e inovação e alcançar um SNPI efetivo, equilibrado, amplamente conhecido, utilizado e observado para ser possível aumentar a competitividade e o desenvolvimento econômico e social do país, e ainda garantir o acesso ao conhecimento.

O desenvolvimento da ENPI se faz importante porque, como se sabe, a soberania de um país a nível de mão de obra, inovação e competitividade depende do fortalecimento da educação, da ciência e da tecnologia (COSTA; SILVA, 2020, p. 78). Além disso, contemporaneamente a tecnologia tem papel importante na concessão de direitos de propriedade (OSTROM; HESS, 2007, p. 7), motivo pelo qual, hoje mais do que nunca, a importância de questionarmos as políticas públicas relativas à propriedade intelectual é tamanha.

Portanto, é extremamente necessário o uso estratégico de políticas públicas coordenadas, como o que propõe a ENPI, bem como de todo o aparato jurídico posto e disponível, a fim de atingirmos resultados de desenvolvimento nacional esperados.

Para a leitura dos arranjos jurídico-institucionais da ENPI, já de início, é importante pontuar o seguinte: (i) o aparato jurídico de uma política pública - que não finda em um texto, mas se concretiza em diversos dispositivos legais e infralegais - "pode ser entendido como uma espécie de 'tecnologia' de construção institucional" (BUCCI; COUTINHO, 2017, p. 320 e 324). Por outro lado, (ii) as inovações tecnológicas caracterizam-se por "processos auto organizáveis nas firmas e nos atores" (SILVA, 2007, p. 6). Assim, dado o caráter disruptivo de ambos os lados, tem-se (iii) a necessidade de um setor público calcado de resiliência e

_

³ O GIPI é composto por 9 Ministérios: o Ministério da Economia, que o presidirá, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério da Saúde, Ministério das Comunicações, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, Ministério do Meio Ambiente, Ministério do Turismo, bem como a Casa Civil e a Secretaria-Geral da Presidência da República - conforme instituiu o art. 3 do Decreto n. 9.931/2019.

estabilidade suficientes para "moldar os resultados públicos através da elaboração de políticas e instituições públicas" (MAZZUCATO; KATTEL, 2020, p. 2), com a finalidade de entregar à sociedade uma experiência constitucional, por meio da efetivação de todos os seus direitos, cada vez melhor.

Nessa perspectiva, é importante tomar nota que o direito dá forma às políticas públicas, é delas constitutivo, bem como exerce papel central ao funcionamento delas (BUCCI; COUTINHO, 2017, p. 317). Bucci e Coutinho ensinam, ainda, ser parte dos arranjos jurídico-institucionais: as normas e processos que definem e classificam os elementos estruturantes de uma política pública, delimitam responsabilidades, funções e competências de entes e agentes públicos e privados, atribuem consequências e punições, criam incentivos, indicam outras fontes normativas, sistematizam a vigência simultânea das normas referentes àquela política pública *vis-à-vis* outros programas de ação governamental e ao mesmo tempo que não perde de vista seu objeto jurídico (*Ibidem*, p. 324).

O capítulo 3 tem pretensão de apresentar possíveis problemas da ENPI, considerando o papel do Estado no desenvolvimento de políticas públicas de propriedade intelectual. Por ora, o presente capítulo se restringe à destrinchar a ENPI, estratégia que tem por objetivo coordenar outras políticas públicas e que também é, *per se*, uma política pública recentemente instituída.

A tabela do Anexo 1 destrincha a ENPI conforme ensina Bucci ao instituir o Quadro de Referência (2015). De início, é importante frisar que os desafios metodológicos e práticos da análise institucional se potencializam no direito: essa análise é pouco explorada, especialmente quando articulada com o tema do desenvolvimento econômico e das transformações sociais que a acompanham (BUCCI; COUTINHO, 2017, p.323), e podemos afirmar que essa dificuldade se duplica quando em relação à ENPI, considerando sua recente instituição.

Conforme explorado na tabela do Anexo 1, a implementação, monitoramento e articulação das ações da ENPI compete ao GIPI (art. art. 4, Decreto n. 10.886/2021), que acumula uma série de funções. Considerando que a ENPI perdurará até 2030, significa que,

formalmente, no caso do Ministério da Economia - ME não convocar reuniões extraordinárias, o grupo se reunirá para discutir as ações da ENPI apenas mais dezoito vezes.

Em relação à forma de organização do GIPI, outro ponto importante de ser destacado é que o quorum para reunião é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples (art. 5, § único, Decreto n. 9.931/2019).

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, conforme disposição do art. 3, §3 do Decreto n. 9.931/2019, é convocado pelo GIPI a participar das reuniões apenas quando o assunto é de sua competência e sem direito a voto. Naturalmente, causa estranhamento o fato de todos os ministérios que o compõem, mesmo aqueles que são mais distantes da realidade dos direitos de propriedade intelectual, ter mais poder decisório do que o próprio INPI.

Ainda sobre os votos, é de igual forma estranho constatar que o voto do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTIC tem o mesmo peso que de outros ministérios que menos se relacionam com propriedade intelectual, como o Ministério do Turismo. Além disso, a ENPI não deixa claro qual é a obrigação de cada ministério que compõem o GIPI na empreitada da estratégia.

Por outro lado, a Resolução GIPI/ME n. 2/2021 sistematizou diversas responsabilidades para determinados atores da INPI. Conforme se observa do plano de ação exposto na resolução, o INPI é um dos principais atores do primeiro plano de ação da ENPI. Cabendo a ele, inclusive, "realizar uma ação de âmbito nacional de fomento da inserção da propriedade industrial nas escolas da rede pública de ensino" (BRASIL, 2021). Sobre essa atribuição do INPI cabe pontuar eventuais problemas práticos que podem ocorrer para a efetivação dessas ações: como a falta de orçamento e a ausência de outros atores institucionais para atuação conjunta no campo da educação e democratização dos direitos de propriedade industrial, como o Ministério da Educação.

Da leitura dos decretos relativos ao GIPI e à ENPI, bem como do relatório descritivo da ENPI, constata-se que os poderes de decisão sobre todas as fases da ENPI estão claramente

concentrados nas mãos do GIPI e que este, por sua vez, está claramente dependente do ME e do Governo Federal.

Nenhuma autarquia ou instituição - como INPI e os Núcleos de Inovação Tecnológica - NITs das inúmeras universidades e faculdades públicas e privadas do Brasil - foi posta em poder de decisão; sendo que estas últimas nem mesmo foram postas em posição de fácil e efetiva consulta acerca das ações governamentais da ENPI, nem são destinatárias de recursos orçamentários para investimentos em pesquisa, ciência, tecnologia e inovação.

Até mesmo os grupos técnicos devem ser compostos na forma determinada pelo GIPI (art. 8, p. único, inc. I, Decreto n. 9.931/2019), o que, sem sombra de dúvidas, pode vir a viciar determinada escolha teórica acerca de determinada temática, como por exemplo sobre a propriedade, geração coletiva de valor, financiamentos e investimentos públicos, e até mesmo monitoramento e fiscalização.

Além disso, a ENPI não é clara em relação à função e responsabilidade dos seus diversos atores institucionais. Por meio da tabela do Anexo 1 ressalta-se a expressiva quantidade de atores da ENPI. Apesar de pontuar os atores necessários para o desenvolvimento de cada eixo da ENPI, ela falha ao não pontuar de qual forma, como se dará a organização entre os diferentes atores institucionais, qual é a função e responsabilidade de cada um dentro da finalidade de cada estratégia.

Conforme ensinam Bucci e Coutinho (2017, p. 316), as políticas públicas devem ter linguagem simples para garantir: sua efetividade, fácil entendimento das ações e responsabilidades por seus agentes, bem como a incontestável e *sui generis* interpretação legal por juristas e operadores das leis quando necessário. Além da ENPI não ser de fácil compreensão, também não é fácil a leitura em sua integralidade, pois seus textos estão espalhados e sem coordenação entre eles indicada. Para além disso, conforme exposto acima, verifica-se que o Governo Federal e seus ministérios acumulam diversas funções no que tange à mobilização da ENPI.

Como toda política pública, a ENPI não se concretiza em si mesma, isto é, no decreto que a instituiu, mas depende da coordenação e complementação de outras normas (desde as resoluções do GIPI que institucionalizam os planos de ação e dão outros provimentos, até à continuidade da aplicação e eficácia da Lei da Propriedade Industrial - LPI, bem como de outras normas, decretos e portarias). Sendo ela uma política pública do Governo Federal que traça as diretrizes para o planejamento do país, muitos temas podem ser vislumbrados e tratados pela ENPI, pois a propriedade intelectual é *per se* multidisciplinar: envolve saúde, ciência, tributação, etc.

Considerando que "cada arranjo jurídico institucional traduz uma diretriz" (BUCCI; COUTINHO; 2017, p. 316), podemos dizer que a ENPI muito diz sobre os interesses do Governo quando nada diz sobre os interesses coletivos. Isso porque o arcabouço jurídico é capaz de nortear as finalidades pretendidas ao desenvolvimento econômico e social (*Ibidem*, p. 315).

As ações previstas para a ENPI são orientadas por nove diretrizes, são elas: (i) o uso da Propriedade Intelectual como forma de agregação de valor a produtos e serviços e como incentivo a todo tipo de inovação, criação e conhecimento; (ii) o uso estratégico da Propriedade Intelectual em políticas públicas visando a incentivar a competitividade e o desenvolvimento econômico, tecnológico e social; (iii) a sinergia com outras políticas transversais; (iv) a simplificação e promoção da agilidade dos processos relacionados à Propriedade Intelectual; (v) o equilíbrio entre Propriedade Intelectual, livre concorrência e interesse social; (vi) a garantia de segurança jurídica, transparência e previsibilidade em Propriedade Intelectual; (vii) a articulação e integração de iniciativas entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e nas diferentes esferas da federação com participação ativa dos atores do ecossistema de inovação e da economia criativa; (viii) o respeito aos compromissos internacionais em Propriedade intelectual; e (ix) a busca contínua de soluções pragmáticas, de curto, médio e longo prazo, pela administração pública em alinhamento com uma visão estratégica de futuro.

Podemos enumerar alguns problemas nessas diretrizes. De início, frise-se que a primeira diretriz⁴ deveria, na verdade, ser considerada uma premissa para todas as outras diretrizes, pois sem ela nenhuma das outras têm fundamento para existir. Além disso, tal premissa também é responsável por abrir a discussão sobre o papel do Estado na geração do valor da inovação e distribuição desse valor socialmente, e como sua importância é fundamental para a evolução do SNPI. Por assim dizer, essa diretriz influencia todas as demais e, apesar da discussão acerca da criação de valor coletivo por meio da propriedade intelectual não ser o objeto de estudo do presente trabalho, cabe ao menos a menção a tal ponto, vez que muitos dos resultados esperados pela ENPI necessariamente dependerão da forma como essa matéria é tratada e como o Governo Federal se apresenta e direciona as capacidades estatais nesta tamanha responsabilidade. Mais inferências sobre esse ponto serão feitas no capítulo 3.

Em seu art. 219 e seguintes, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional - EC n. 85/2015, a CF garante melhor interpretação do texto constitucional em situações atinentes à ciência, tecnologia e inovação e que envolvem interesses públicos e o necessário investimento do Estado. Contudo, mesmo com garantia constitucional nesse sentido, podemos afirmar que as diretrizes da ENPI foram modestas ao normatizar os compromissos e responsabilidades dos atores institucionais no que tange aos investimentos públicos em pesquisa, tecnologia, inovação e, principalmente, ciência.

A simplificação e promoção da agilidade dos processos relacionados à propriedade intelectual (diretriz quatro), é um exemplo de ser impossível sua efetiva institucionalização e concretude sem o devido investimento estatal. Sob o ponto de vista das ações do INPI - atual autarquia que concentra os processos relativos à propriedade intelectual no plano da efetivação desses direitos exclusivos, representando de forma integral o Estado nessa seara - é seguro afirmar que processos de facilitação carecem de investimento.

Tal necessidade foi mais uma vez constatada, por exemplo, por meio das soluções desenvolvidas no primeiro Hackathon do INPI, realizado em Abril de 2020, como a solução "e-PI" da Equipe LAPI UFRJ. Não apenas o e-PI, mas muitas das soluções desenvolvidas na

-

⁴ "Uso da Propriedade Intelectual como forma de agregação de valor a produtos e serviços e como incentivo a todo tipo de inovação, criação e conhecimento" (BRASIL, 2020).

competição têm potencial para promover a facilitação de processos relacionados à propriedade intelectual, todavia, a institucionalização delas ainda não ocorreu, podendo-se atribuir tal fato, além da falta de investimento do Estado, principalmente à falha de coordenação entre agentes institucionais e de diálogo e cooperação entre os setores público e privado - fatos que podem ser facilmente atribuídos à falha do aparato jurídico-institucional que conduzam as ações governamentais nesse sentido.

A falta de previsão clara que componha o investimento estatal como premissa para o desenvolvimento da ENPI expressa outro grande problema da estratégia. Conforme exposto na dimensão econômico-financeira do programa (tabela do Anexo 1), ainda não há previsão de destinação de recursos financeiros exclusivos à ENPI. O reaproveitamento de recursos e orçamentos, previamente instituídos por outras políticas públicas ou ações direcionadas aos mesmos atores governamentais, foi instituído pelo GIPI quando da promulgação do primeiro plano de ação. Conforme demonstrado no capítulo 3, essa disposição é contraditória ao necessário crescimento do país que depende de investimento estatal massivo e direcionado.

É a análise da estratégia da implementação de uma política pública, conforme define Bucci (2015), que qualifica o planejamento de uma ação governamental. A deficiência de planejamento resulta em aspectos acerca da obscuridade na compreensão da estratégia e as limitações de adesão e legitimação no plano de ação.

Assim posto, pelo exposto e conforme verifica-se da tabela do Anexo 1, a ENPI se mostra deficiente quanto: ao estabelecimento de premissas equivocadas; aos mecanismos de atuação dos atores institucionais e a inexatidão de suas responsabilidades; à falta de um primeiro plano de ação eficiente e eficaz, exatamente por premissas equivocadas; à impotencialidade de medir e monitorar a estratégia, exatamente por todas as falhas anteriores mencionadas, em conjunto com o acúmulo de funções pelo GIPI (o qual também se mostra sem previsão clara sobre a função e responsabilidade de cada um dos seus componentes).

O capítulo a seguir, por meio de referências históricas, sociais, econômicas e de direitos de propriedade intelectual, visa inferir sobre algumas posturas que os atores institucionais, principalmente o Estado, e, portanto, o Governo Federal, podem materializar visando o

crescimento do país em inovação, tecnologia e ciência, considerando o que precisa socialmente ser feito.

CAPÍTULO 3 - ANÁLISE DA ENPI POR UM RECORTE JURÍDICO-INSTITUCIONAL: O PAPEL DO ESTADO

Considerando a dinamicidade que é própria da inovação e, por conseguinte, dos direitos de propriedade intelectual, podemos afirmar, com toda certeza, que traçar políticas públicas sobre propriedade intelectual não é uma tarefa fácil. Ademais, as políticas públicas, principalmente no que tange seus arranjos jurídico-institucionais, requerem "esforços de construção institucional complexos" (BUCCI; COUTINHO, 2017, p. 316) e, quando atinentes à propriedade intelectual, cientes de que o processo de inovação necessita de experimentação e aprendizado (BUCCI; COUTINHO, 2017, p. 316), envolvem muitos riscos (MAZZUCATO, 2020, p. 243).

O arcabouço jurídico de uma política pública disciplina a "composição, o funcionamento e os limites de mudança de tais arranjos, os quais, por sua vez, disciplinam o emprego da capacidade estatal de implementar programas de governo" (BUCCI; COUTINHO, 2017, pp. 317-318).

Portanto, a seguir, passaremos às inferências acerca de possíveis problemas da ENPI. Para tanto, é importante identificar alguns elementos dessa política pública, o que ora se faz tal como ensinam Bucci e Ruiz por meio do Quadro de Problemas de Política Públicas (2019, pp. 12-14), analisando: (i) a situação-problema; (ii) o diagnóstico situacional; (iii) a solução hipotética; (iv) o contexto normativo; (v) o processo decisório; (vi) a etapa atual do processo decisório; (vii) a arena institucional; (viii) os protagonistas e os antagonistas; (ix) os decisores; e (x) o recurso de barganha.

Conforme evidenciam Bucci e Ruiz, tal análise é importante porque, além de descrever uma política pública por meio de seus arranjos institucionais, identifica uma variável para a descrição e compreensão de situações-problema dessa política pública, bem como coleta e organiza informações para o enfrentamento da situação-problema (*Ibidem*, pp. 12 e 14).

3.1 - Situação-problema

Diversas podem ser as situações-problemas relacionadas aos direitos de propriedade intelectual no Brasil. Se assim não fosse, a própria ENPI não teria enquadrado nove desafios às suas metas⁵.

É possível identificar um denominador comum entre tais desafios: a falta da democratização dos conhecimentos acerca dos direitos de propriedade intelectual na sociedade em geral. A subutilização, os desequilíbrios, a falta de visão estratégica, a carência de profissionais com competência, a dificuldade de acesso, a carência de especialização no sistema judiciário e a violação desses direitos - alguns dos desafios pontuados pela ENPI - em certa medida podem ser atribuídos à tal causa.

Por sua vez, a não democratização pode se dar por diversos motivos: desde o fato de ainda ser um conhecimento elitizado, até mesmo sobre a ingenuidade de não identificar nos direitos de propriedade intelectual uma importância social *sui generis*. Seja a abordagem contra ou a favor à instituição dos direitos de propriedade intelectual, fato é que, assim como qualquer outra propriedade, tais direitos devem ser objeto de estudo, debate e análise.

Conforme revela Immergut, "novas leis poderiam reformar os direitos de propriedade" (2007, p. 161). De tal forma, por exemplo, a trazer questionamentos mais aguçados e de menos senso comum sobre os bens comuns e privados, bem como afastar mitos, como o de que maior proteção por meio dos direitos de propriedade intelectual sempre gerará, independente do cenário e de fatores terceiros, mais inovação.

⁵ "Os desafios nacionais foram estabelecidos e resumidos em nove macrocausas que contribuem diretamente para o problema da pouca efetividade do sistema dos direitos de Propriedade Intelectual - PI: *I - Desequilíbrios nos*

usos do sistema de PI relacionados à subutilização e à sobre utilização dos direitos de PI; II - Empresas e demais atores do ecossistema de inovação e criação não possuem visão estratégica de PI; III - Carência de profissionais com competência em PI; IV - Dificuldade de acesso e complexidade de registro em alguns segmentos de PI; V - Carência de especialização em PI no sistema judiciário; VI - Violação dos direitos de PI; VIII - Predominância de ações de isoladas, de curto prazo e descontínuas na área de PI; VIII - Inserção internacional do Brasil pouco estratégica na área de PI; IX - Necessidade de modernização dos marcos legais de PI." (BRASIL, 2021)

As origens da falta de democratização dos direitos de propriedade intelectual revelam outra situação-problema: como a histórica e duradoura falta de diálogo efetivo entre autarquias federais, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICTs, NITs e os ministérios e representantes do Estado. Se assim não fosse, por exemplo, o desmonte de instituições de pesquisa, mesmo quando comprovam sua eficiência na pesquisa e desenvolvimento tecnológico para o país⁶, não seria uma realidade. Estudos como o de Mazzucato (2014 e 2020) demonstram que tal postura, por vezes enviesada de políticas de austeridade, vai em completa contramão a exemplos de desenvolvimento de sucesso ocorridos em outros países, como Alemanha e Nova Zelândia.

Para além dos dois problemas pontuados acima, ressalta-se a ausência de postura de um estado empreendedor, isto é, ativo no processo de inovação e, portanto, disposto a investir. Tal presença também não foi posta pela ENPI, mesmo tal postura sendo cara ao tema. Tal figura ativa do Estado é de suma importância para o crescimento do país, conforme demonstra Mazzucato (2014) na análise da história experimentada pelos Estados Unidos.

Ao analisar uma política pública é importante considerar o objeto e objetivo de tal política. Como sabemos, a ENPI trata de inovação, um processo que é inerente à mudanças disruptivas e capaz de alterar por completo organizações pré-estabelecidas, criar mercados e mesmo viabilizar a participação de outros atores até então estranhos ao processo anteriormente estabelecido. Isso porque as redes de inovação são capazes de aprender por interação (SILVA, 2007, p. 6). Sendo assim, a ENPI precisa ser eficiente e efetiva, capaz de coordenar todas as outras políticas públicas acerca dos direitos de propriedade intelectual, inovação, ciência e tecnologia, bem como capaz de despertar o financiamento, investimento e ação dos atores institucionais e capacidades estatais de forma rápida e tão disruptiva quanto a tecnologia.

_

⁶ Um exemplo: conforme o *ranking* de 2020 de depositantes de patentes residentes no Brasil, disponibilizado pelo INPI em 04/10/2021, as universidades lideram a participação nacional, perfazendo quase 20% do total dos depósitos (INPI, 2021). Tal *ranking* não corresponde ao valor agregado de tais depósitos, mas com certeza sinaliza as capacidades dessas instituições, que, muitas vezes, passam por crises devido principalmente à falta de destinação de verbas e investimentos adequados para manutenção.

Conforme observado no capítulo anterior, além da ENPI não designar de forma clara as ações e responsabilidades devidas por cada ator institucional, ela se limita à conceitos muito genéricos como, por exemplo, o macro objetivo de "capacitar os diversos atores do Sistema Nacional de Propriedade Intelectual e do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação" (BRASIL, 2021), que tem por uma das ações "avaliar a possibilidade de inclusão da PI como disciplina obrigatória em cursos de graduação em Direito e em Ciências Exata (...)"; por meio do total de 25 atores-chave. Todavia, não é expresso quais desses atores devem tomar determinada ação para que o objetivo se desenvolva.

Portanto, podemos dizer que os arranjos jurídico-institucionais da ENPI são de difícil compreensão, sejam eles técnicos (atinentes à eficácia das políticas públicas) ou políticos (atinentes à participação de atores interessados), para coordenar e atribuir responsabilidades e competências aos atores.

Nesse cenário, a cobrança por implementação também fica sem destinatário definido - a não ser o vasto grupo do GIPI. Em certo grau, podemos afirmar que a estratégia falha ao não traçar diagnósticos precisos e objetivos claros, da mesma forma como a Estratégia Nacional de Inovação - ENI também falha nesse sentido, conforme bem observa NEGRI et. al (2021, p. 4). Inclusive, ressalta-se o fato de que a ENPI e a ENI não conversam de forma clara e expressa: enquanto a primeira é liderada pelo ME, a última é liderada pelo MCTIC, e as estratégias não têm definido a coordenação entre elas.

Pelo exposto, é notório que os desafios se interseccionam e, inclusive, formam uma espécie de cadeia viciosa: por exemplo, por óbvio, a dificuldade de acesso e a complexidade de registro dos direitos de propriedade intelectual levam à subutilização desses direitos; da mesma forma: a predominância de ações isoladas, de curto prazo e/ou descontínuas no que tange os direitos de propriedade intelectual acarretam na modesta e pouco estratégica participação internacional do Brasil nesse meio.

3.2 - Diagnóstico situacional

O atual contexto político e econômico do Brasil passa por um estado crítico desde as últimas eleições presidenciais. Ameaças constantes à democracia; corte de verbas destinadas à saúde e educação; crise sanitária e hospitalar ocasionada (agravada) pela pandemia da Covid-19 são apenas alguns exemplos do enredo nacional contemporâneo, que corroboram para o desmonte de importantes agentes nas áreas da ciência, tecnologia e inovação, bem como importantes ao desenvolvimento de políticas públicas relacionadas a esses campos, como a ENPI. Isso não apenas desmonta a estratégia mas instaura uma insegurança jurídica incompatível com o processo de inovação.

Notícias recentes evidenciam que os cortes destinados à ciência, educação, tecnologia e inovação são cada vez mais frequentes, enviesadas por uma declarada política de austeridade do Governo Brasileiro. Os cortes que sofreram o INPI, as universidades públicas e P&D, principalmente entre 2021 e 2022, demonstram que o posicionamento do Governo Federal pode ser tido como contraditório à efetividade e eficiência da ENPI.

3.3 - Solução hipotética

Enquanto solução hipotética o presente trabalho irá se restringir ao que pode ser objeto de melhoria ou instituição pela ENPI de acordo com as situações-problemas observadas no subcapítulo 3.1.

A ENPI tem previsão de duração até 2030 e seus planos de ação são bienais, o que significa que muitas capacidades estatais e atores podem ser objeto de melhoria para que as metas sejam atingidas - até mesmo a redefinição das metas pode ocorrer.

No que tange à democratização dos direitos de propriedade intelectual, primeiramente, é necessário a identificação de seus causadores. Conforme pontuado no subcapítulo 3.1, faz-se importante que esses direitos e suas políticas sejam objeto constante de debate, análise e

estudo, não apenas sobre a efetividade deles, mas também sobre suas necessidades e contraprestações em cada cenário. Por exemplo, é significativo o estudo e debate sobre os bens públicos e privados. Para tanto, o entendimento acerca do que se compreende por democratização é fundamental. Por inferência do que ensina Mazzucato (2014; 2020), e Mazzucato e Kattel (2020), podemos entender a democratização como o ato do Governo orientar dinamicamente a economia e suas políticas a favor de resultados socialmente úteis e de acordo com interesses coletivos.

No que tange ao diálogo efetivo entre os atores da ENPI, é importante que ele ganhe cada vez mais um papel de transversalidade. Por exemplo, para que as realidades do uso dos direitos de propriedade intelectual pela parte Norte e Sudeste do país, ou de origem nacional e internacional, sejam menos discrepantes, faz-se necessário que os diferentes atores sociais, principalmente os marginalizados, exponham suas necessidades; dessa forma será possibilitado à ENPI um recorte cada vez mais transversal.

No que tange à necessidade do Estado se mostrar como empreendedor, é necessário o investimento massivo em tecnologia, ciência e inovação por esse ator, conforme demonstram os exemplos ao redor do globo. Para tanto, é necessário retomar a importância prático-teórica do Estado e, de igual forma, é preciso voltar em crê-lo (MAZZUCATO, 2014, p.10). Conforme evidencia Mazzucato (2014 e 2020), a criação de valor no processo de inovação é de responsabilidade do Estado. Portanto, considerando as formas e relações econômicas atuais e futuras, cabe ao Estado se organizar para fazer valer a melhor gestão dos direitos de propriedade intelectual a favor dos princípios e efeitos calçados democraticamente em sociedade.

Apesar de muitos teóricos, como os favoráveis às políticas de austeridade, enxergarem no posicionamento ativo do Estado a derrocada do empreendedorismo, incentivo e crescimento privado, importantes e renomados teóricos da economia e ciências sociais, como Ostrom (2007), Mazzucato (2014; 2020) e Chang (2004) evidenciam o contrário. Nesse sentido, a ENPI também pode significar a abertura do debate a respeito do viés econômico dos direitos de propriedade intelectual e sobre a função do Estado como investidor em ciência, tecnologia e inovação.

Tendo por base a ENPI, e todo o exposto no capítulo anterior, é necessário dar um passo atrás e indagar questões como: em que medida a ENPI participa nas correlações econômico-sociais; qual problema público visa enfrentar; qual fim visa atingir; se tal fim está alinhado com o interesse público - para posteriormente trabalhar com esses resultados.

Resta claro o caráter disruptivo e multidisciplinar da inovação, de forma que as próprias inovações, e os direitos de propriedade intelectual que delas advém, podem carregar consigo soluções para outros problemas. Portanto, sensatez ao analisar a ENPI e demais políticas públicas de propriedade intelectual para pontuar as situações-problemas e sugerir soluções é um dever para que os avanços já ocorridos no país não decaiam.

3.4 - Contexto normativo

Conforme dito no decorrer dos capítulos 1 e 2, os arranjos-jurídicos das políticas públicas também dizem sobre a sua efetividade. Nesse sentido, uma forma para se chegar a resultados esperados é criar e especificar o funcionamento de competências que estariam ligadas às soluções hipotéticas das situações problemas.

A Lei n. 10.973 de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, é um exemplo de como a temática da inovação é regulada pelo Brasil no que tange transferência de tecnologia e instituição de parcerias entre o setor público e privado.

A ENI, abordada no subcapítulo 3.1 deste capítulo, e seus planos de ação foram aprovados ainda no ano passado, em julho de 2021, por meio da Resolução CI n. 1. Tal documento, todavia, não faz referência à ENPI.

Ou seja, podemos observar a disposição de vários documentos normativos, mas que não se comunicam e que, portanto, não aproveitam as capacidades já construídas.

No tocante à necessidade da ENPI pautar o Estado em posição de empreendedor, disposto a riscos e parcerias privadas, bem como estabelecendo contraprestações justas para destinar seus incentivos (como, por exemplo, por meio da tributação, uma vez que inovação envolve disponibilidade de investir mesmo em alto risco), um exemplo do exterior que pode ser útil ao Brasil é o que ocorreu nos Estados Unidos quando o Presidente Biden instituiu o Plano de Trabalho em 2021.

Por meio desse plano de governo, Biden visa aumentar a oferta de trabalho nos EUA, bem como fazer com que a nação volte a ser uma potência mundial. Já no início do documento é ressaltado como os EUA foi o principal ator nos avanços tecnológicos do meio do século passado em diante, desde a invenção do semicondutor até a criação da Internet, produtos os quais fazemos uso constante até hoje. Assim, o documento expõe que investimentos públicos foram responsáveis pelo crescimento econômico do país e apoiaram a investigação, comercialização e fortes cadeias de abastecimento (EUA, 2020, p. 17).

Da análise desse documento podemos observar que a criação de trabalho não é tratada apenas como uma forma de manter a estabilidade econômica e tirar e prevenir a população da miséria, mas de avançar para um futuro promissor. Tanto é assim que uma parte do documento visa destrinchar estratégias a serem utilizadas no investimento em P&D e em profissões do futuro.

Tal documento, ao menos no que tange à matéria de P&D, exemplifica de que forma o repasse de verbas deve ocorrer, sobre qual quantia, para qual órgão, com qual finalidade - tudo de forma prévia e com definições claras sobre os resultados esperados e como chegar até eles⁷ - e pode dar maior segurança ao processo de inovação nacional.

_

⁷ Por meio do Plano de Trabalho em análise, Biden pediu diretamente ao Congresso 180 bilhões de dólares para investimento em P&D e tecnologias do futuro. O presidente americano expôs com precisão como pretende dividir esse dinheiro entre os atores e instituições sociais e para quê. Por exemplo: quanto ao objetivo de *estabelecer os EUA como líder em ciência climática, inovação e P&D*, Biden pediu 35 bilhões de dólares como investimento para desenvolver novos métodos de redução de emissões e de construção de resistência climática, investir em projetos de armazenamento de energia em escala de utilização, captura e armazenamento de carbono, hidrogénio, separação avançada de elementos nucleares, separação de elementos de terras raras, eólica offshore, biocombustíveis/bioprodutos, computação quântica, e veículos eléctricos, bem como reforço da liderança tecnológica dos EUA nestas áreas nos mercados globais. Para além de dar as diretrizes orçamentárias, Biden ainda expressamente pontuou a necessidade de eliminar as desigualdades raciais e de gênero nesses projetos e em todas as áreas que envolvem P&D, ciência, tecnologia, engenharia e matemática. Com esse objetivo em mente, Biden expressamente pediu o investimento de 15 bilhões de dólares para criação de até 200 centros de

O plano de trabalho dos EUA dá mais elementos sobre P&D e inovação do que a ENPI brasileira, que não trata de forma objetiva sobre os investimentos públicos, nem sobre as funções e responsabilidades concretas de cada ator institucional.

No contexto de países emergentes e em desenvolvimento, como o Brasil, é preciso ainda tomar nota sobre as suas fragilidades e experiências, devendo ser sempre levado em consideração que aquilo que funciona para um país desenvolvido nem sempre funcionará para um país em desenvolvimento.

Na verdade, conforme ensinam Chang (2003, p. 13) e Mazzucato (2020, p. 260), a industrialização dos países desenvolvidos de hoje ocorreu debaixo de regras de direitos de propriedade intelectual muito mais restritas e flexíveis do que as que temos hoje. Especificamente sobre a propriedade intelectual, a OMPI apontou que "os DPI nos países desenvolvidos com um forte regime de DPI não parecem ser uma condição de contexto distintiva importante", já nos países em desenvolvimento "as diferenças nos regimes de DPI fazem uma diferença para as empresas na sua decisão de investir em P&D." (OMPI, 2015). Apesar de tais evidências, no referido trabalho a OMPI concluiu em defesa de reforçar o regime dos direitos de propriedade intelectual nos países em desenvolvimento.

Conforme bem observa Mazzucato no trabalho que preparou para a União Europeia a respeito de missões orientadas em pesquisa e inovação: "no 'one size fits all" (2018, p. 11). Para que a pesquisa e a inovação criem impacto com relevância social é necessário ter a flexibilidade como requisito, no sentido de que em algumas áreas a missão poderá ser tomar ações para acelerar o progresso no desenvolvimento de tecnologias para aumentar o impacto social; em outras poderá conduzir uma mudança estrutural; e em missões ambiciosas esses fatores precisam se combinar (*Ibidem*).

_

excelência que servirão como incubadoras de investigação nas HBCUs e outras MSIs para fornecer bolsas pré-universitárias, de pós-graduação e outras oportunidades para as populações mal servidas.

3.5 - Processo decisório

O Poder Executivo "é o principal protagonista da iniciativa para a existência, conformação e adequação de uma política pública" (BUCCI; RUIZ, 2019, p. 1.1160). Conforme demonstrado no capítulo 2, o processo decisório da ENPI é de atribuição do GIPI, cujo principal ator é o ME, que conduz, monitora e fiscaliza todas as ações da estratégia. Como sabemos, o ME tem autonomia, mas é também vinculado, direta e indiretamente, ao Presidente da República.

Logo, podemos observar que a ENPI é vinculada a atores que já carregam consigo, antes mesmo da instituição da estratégia, grandes responsabilidades. Nesse sentido faz-se importante uma correta coordenação entre os planos de ação da ENPI, reuniões, necessidades dos atores, monitoramento e fiscalização para que os desafios dispostos na ENPI, e até mesmo as situações problemas advindos da ENPI, encontrem suas devidas soluções, mesmo na imensidão dos outros problemas que esses atores principais carregam.

3.6 - Etapa atual do processo decisório

Os desafios e metas da ENPI devem integrar a agenda pública, pois ações isoladas não serão responsáveis pela mudança social no que tange os direitos de propriedade intelectual, ciência, inovação e tecnologia. Dessa forma, cabe ao GIPI, enquanto principal ator acerca de formulação de alternativas, tomada de decisão, implementação e avaliação da ENPI, tomar iniciativas a fim de ampliar o diálogo transversal da estratégia.

Para a solução das situações problemas pontuadas no subcapítulo 3.1, por exemplo, entende-se necessário (i) a destinação de recursos aos atores da ENPI para que as ações destinadas a eles por meio dos planos de ação consigam ocorrer de forma efetiva e eficiente; (ii) a readequação do ensino público e privado no que tange o ensino dos direitos de propriedade intelectual e sua real importância social: (iii) a atuação do Estado como empreendedor e investidor nos processos de criação, o que pode se dar, por exemplo, por

meio das universidades - que representam capacidades institucionais prontas ao investimento massivo em educação, ciência, tecnologia e inovação; (iv) a definição da destinação dos resultados obtidos, principalmente quando envolvem um dispêndio muito grande de verbas estatais e geram proventos positivos, o que pode ser feito, por exemplo, por meio do estabelecimento de formas de contraprestação do setor privado ao público.

3.7 - Arena institucional

A depender de onde a situação-problema se encontra mudará o ambiente de tomada de decisão para tal (BUCCI; RUIZ, 2019, p. 1.1161). Sendo a arena institucional o espaço onde as controvérsias relativas às situações-problema e suas soluções hipotéticas se dão na etapa no processo decisório (*Ibidem*, p. 1.154), podemos afirmar que extensos serão os esforços dos diferentes campos teóricos-disciplinares para tecer definições e ensinamentos acerca de temáticas diversas. É nesse espaço, por exemplo, onde definições sobre como encarar a propriedade, o papel do Estado e a influência das organizações internacionais se dá.

A defesa do Estado, de suas capacidades e de suas políticas é importante porque sem ele não há inovação. Um exemplo citado reiteradamente por Mazzucato é o caso da Apple: "não há uma única tecnologia significativa por trás do IPhone que não tenha sido financiada pelo Estado" (MAZZUCATO, 2014, p. 36), o famoso telefone conta com a internet, o GPS, a tela sensível ao toque e o assistente pessoal ativado por voz (SIRI) - todas tecnologias possíveis graças aos investimentos e recursos dos Governo dos EUA.

Portanto, a Apple, frequentemente usada para ilustrar o poder da destruição criativa schumpeteriana, está longe de ser o tipo de empresa ao qual comumente é associada, mas recebeu financiamento do Governo dos EUA desde o início e se utilizou das políticas públicas disponíveis ao processo de inovação e tecnologia. Tal como a Apple, Tesla e Microsoft também contaram com sérios financiamentos e investimentos do Governo dos EUA. Isso não é motivo de deslustre ou condolência, muito pelo contrário, demonstra como os EUA levaram a sério suas políticas públicas e como seus CEOs e administradores foram capacitados para o trabalho de crescimento e desenvolvimento dessas empresas.

Outro exemplo, mas europeu, sobre erro das escolhas governamentais pode ser dado pela Itália, que gastou muito nos primeiros quinze anos do século XXI, mas não apresentou um índice de crescimento alto porque gastou de forma errada: não destinou seus gastos às áreas da educação, capital humano e P&D (*Ibidem* p.7). Tal fato levou o país a um contexto de crise nos primeiros anos deste século, o que foi evidenciado ainda quando da crise sanitária que o país atravessou com a pandemia da Covid-19 em 2020 (MAZZUCATO; KATTEL, 2020).

Não é verdade que quanto maior a proteção da propriedade intelectual, mais inovação é gerada. Usualmente essa é uma afirmação utilizada para justificar os monopólios dos direitos à propriedade. Os direitos de propriedade intelectual sozinhos não geram *per se* mais inovação, nem cumprem com os direitos sociais constitucionalmente previstos. Para tanto, uma vez que os direitos de propriedade intelectual são originalmente uma política pública advinda de determinadas correlações econômico-sociais e tendencialmente privilegiam certos grupos (OSTROM; HESS, 2007, p. 17), é preciso a atuação ativa do Estado (MAZZUCATO, 2020). Portanto, assim como qualquer outro direito, para que os direitos de propriedade intelectual sejam justificáveis, faz-se necessário constantes investimentos e interferências estatais de forma coordenada e planificada.

Histórias como a da Apple, exemplos de financiamentos como os dos EUA, e contestações importantes como faz Chang, demonstram como estamos aqui para evoluir: repetir histórias que deram certo e ousar mudanças que podem potencializar os resultados positivos, pensar novas formas de promover a igualdade e quebrar ciclos de iniquidade e ineficiência do Estado.

O documento oficial da ENPI condensou a justificativa de um SNPI efetivo considerando importante apenas os seguintes três pontos: (i) capacidade de criação e invenção de novas obras nas áreas de tecnologia e cultura, (ii) proteger legalmente novas criações incentiva inovações, e (iii) crescimento econômico, melhora da qualidade e do prazer da vida por meio de novos empregos e indústrias. Portanto, podemos observar que deixou-se de lado

muitos dos trabalhos da OMPI, UE e de atores renomados que tratam a respeito de outras nuances da propriedade intelectual, como alguns teóricos referenciados no presente trabalho.

A própria OMPI destaca o quão importante o papel dos direitos de propriedade intelectual é, não apenas para assegurar os três pontos anteriormente mencionados, mas como forma de alavancar políticas de inovação destinadas ao apoio à conectividade, de agrupamento e de rede; à políticas de colaboração em pesquisa e desenvolvimento (P&D); e de como os estados membros da OMPI devem ter consciência sobre a importância de orientações explícitas sobre a utilização da propriedade intelectual na concepção e implementação de políticas de inovação aberta⁸ (OMPI, 2015).

Uma compreensão acurada do desenho jurídico-institucional do ambiente de tomada de decisão pode identificar órgãos gestores, suas atribuições específicas e o funcionamento (BUCCI; RUIZ, 2019, p. 1.1161). Portanto, deve haver uma clara definição das regras do jogo pelo Governo Federal, mesmo que passíveis de mudança, bem como a garantia de articulação, coordenação e distribuição de competências e responsabilidades entre os atores da ENPI.

Para tornar possível alcançarmos resultados socialmente úteis, o Estado deve atuar como orientador do dinamismo de suas capacidades (MAZZUCATO; KATTEL, 2020). Logo, as políticas públicas atinentes à propriedade intelectual devem ser constantemente revisitadas pelo Estado, tendo em vista que esses direitos não geral *per se* mais inovação e que a desmercantilização só pode ser justificada pelo Estado quando em acordo com o interesse público.

Inclusive, por inferências do trabalho de Mazzucato (2020, p. 267-290), podemos afirmar que os Estados devem sempre estar alertas sobre as novas formas de monetização, fiscalização, regularização e sanção, para que impossibilite que os valores por ele investido a

⁸ A inovação aberta (*open innovation*) consiste em considerar o conhecimento que reside fora das fronteiras de uma empresa inovadora potencialmente tão valioso como o interno, além de não considerar tal empresa inovadora (e, portanto, também não considerar os seus direitos de propriedade intelectual)como o único meio para mercadorização dos resultados de P&D). A inovação aberta surge diante da contemporânea necessidade de combinar diferentes invenções para gerar pacotes de PI comercialmente úteis e exploráveis. Nessas combinações é fácil imaginar a participação ativa que as universidades, seus NITs e suas spin-offs e start-ups podem ter.

ele não retorne, ou ainda que a depreciação do interesse público no valor gerado em conjunto com o setor privado não ocorra ou seja ao menos prevista.

Se tal esforço da arena institucional não for feito, corre-se o risco de continuarmos a reproduzir ciclos de desigualdade. Pois, conforme observou Mazzucato (*Ibidem*), na maioria das vezes tudo o que não é regularizado finda na mão de quem tem mais poder.

3.8 - Protagonistas e antagonistas

Uma vez definida a situação-problema e a solução hipotética, os atores da ENPI necessários para a efetividade das decisões em acordo com a estratégia devem ser acionados. Por isso, a definição do problema, suas competências, atribuições, responsabilidades e grau de discricionariedade dos atores é importante (BUCCI; RUIZ, 2019, p. 1.155). Quando falamos da destinação de verbas à ciência, tecnologia e inovação, por exemplo, resta evidente o papel do ME, do Presidente da República e do Poder Legislativo.

De igual forma, Bucci e Ruiz (*Ibidem*) consideram importante a definição dos antagonistas. De certa forma, podemos dizer que eles também exercem determinado poder nas definições dos problemas, soluções, decisões, competências, atribuições, responsabilidades e grau de discricionariedade.

Além dos atores incluídos pela ENPI, é necessária a verificação da influência de terceiros interessados na tomada de decisão a respeito dos direitos de propriedade intelectual, ciência, inovação e tecnologia, e de que forma eles agem como protagonistas, coadjuvantes, ou antagonistas às políticas públicas instituídas pelo Governo Federal.

3.9 - Decisores

Pela atual ENPI, o responsável por avaliar o cenário dos direitos de propriedade intelectual, bem como requerer e movimentar recursos nesse sentido é o ME. Portanto, cabe a

ele articular os recursos e capacidades estatais disponíveis, pedir novos investimentos estatais, principalmente destinados aos atores diretos (ex: INPI) e indiretos (ex: universidades) da ENPI, e frequentemente exercer autocrítica dos resultados obtidos.

Ressalta-se mais uma vez que a ciência, inovação, tecnologia e, por óbvio, os direitos de propriedade intelectual, necessitam que seus atores sejam dinâmicos, de forma a acompanhar as mudanças e necessidades desses campos e seus resultados.

Para um resultado nacional efetivo, as competências e responsabilidades de cada um dos agentes da ENPI devem ser verificadas em cada unidade federativa. Isso pode ser analisado e posto, por exemplo, a partir da análise das disposições normativas que determinam as atribuições e o grau de discricionariedade dos atores da ENPI. De igual forma, a fiscalização e monitoramento dos planos de ação devem ser verificados pelo GIPI, para que a ENPI seja objeto de constantes melhorias.

3.10 - Recursos de barganha

Os recursos de barganha são as táticas e estratégias utilizadas por protagonistas e antagonistas, como recursos financeiros e capacidade de mobilização da opinião pública, "para influenciar os decisores a tomar ou não tomar determinada decisão" (Ibidem, p. 1.155).

Esses recursos, também podendo ser ditos como poder, evidenciam quais são as estratégias utilizadas pelos protagonistas e antagonistas para influenciar os decisores, bem como os atores que influenciam os decisores, a tomar ou não determinada decisão. Eles se encontram nas disposições normativas que determinam a arena institucional na qual a controvérsia será discutida, portanto, podem impactar a validade da norma e a legitimidade do procedimento decorrente da decisão tomada e devem pode lá ser examinados pelo pesquisador de políticas públicas (*Ibidem*).

Por meio deste capítulo buscou-se identificar os elementos mais relevantes da ENPI, conforme demonstra o trabalho de Bucci e Ruiz (2019) sobre a importância de tais elementos na análise dos problemas de uma política pública.

Considerando que a ENPI é um objeto de estudo recente, e também complexo pelo assunto que envolve, o presente estudo não é capaz de abarcar todos os detalhes do arranjo jurídico-institucional que envolve os desafios da ciência, tecnologia, inovação e propriedade intelectual no Brasil, contexto ao qual a ENPI está diretamente ligado, mas tem por objetivo representar uma análise inicial.

CONCLUSÃO

Em primeiro lugar, espera-se ter ficado evidente como os arranjos jurídico-institucionais de uma política pública contribuem para a tradução dessa política. Eles representam a forma como o Governo enxerga determinada temática: o que encara como desafio, solução, diretriz e metas. Por meio da análise de uma política pública é possível visualizar as principais deficiências e trabalhar para que os resultados de acordo com o interesse público de construção democrática sejam atingidos.

A ENPI, que surge para consecução da PNI, bem como para sinergia de outras políticas públicas relacionadas, tem o seu principal ator bem definido, que é o GIPI. Ao menos o que tange à coordenação, diálogo, implementação, fiscalização e monitoramento da ENPI compete ao GIPI. Outros atores institucionais, apesar de não terem direito a voto, por exemplo, têm importante papel na efetividade da ENPI, como pode ser observado pela descrição das atividades competentes ao INPI no primeiro plano de ação da ENPI. Além disso, evidencia-se o fato de que a ENPI não se mostra expressamente coordenada com outras políticas públicas importantes ao tema, como a ENI. A questão dos investimentos estatais e disponibilização orçamentária também foi descrita: a princípio, não há destinação de verbas única e exclusivamente ao cumprimento das ações previstas no primeiro plano de ação.

A ENPI é recente; complexa, até mesmo por conta do tema que aborda; apresenta diversos atores sem previsão de competências e responsabilidades; e desde já é possível traçar possíveis problemas sobre ela, conforme apontado no decorrer do capítulo 3.

O caráter disruptivo da inovação, ciência e tecnologia deve ser levado em consideração quando tratamos de temáticas como os direitos de propriedade intelectual. Diante dessas circunstâncias, a forma como o Estado escolhe moldar e alavancar essas temáticas é determinante sobre os resultados que serão obtidos nessas searas, e que tudo têm a dizer sobre o futuro do processo de desenvolvimento econômico.

É perfeitamente possível a remodelagem do plano de ação em vigor, bem como uma melhor consecução dos próximos planos, nem que para isso seja necessário a reformulação da ENPI em si.

Para tanto, entende-se pela necessidade de abertura da arena institucional para que outras formas de resolução dos desafios pontuados, e de outros tantos ainda não pontuados pela ENPI, sejam corretamente endereçados às soluções de interesse público.

Nesse cenário, é necessária (i) a análise dos arranjos jurídico-institucionais da ENPI, bem como de outras políticas públicas relacionadas aos temas por ela tratados, como a ENI, para melhor compreensão desses arranjos e de que forma é possível utilizar e coordenar as capacidades estatais e não estatais já construídas de acordo com a finalidade eleita; e (ii) a efetiva participação do GIPI e de atores diferentes dos que compõem tal grupo, o que muitas vezes só pode ser feito por meio de diferentes estímulos do Estado, como destinação de verbas e determinação clara e expressa dos resultados esperados. Logo, já no primeiro biênio da ENPI, muitos questionamentos acerca da sua validade e capacidade permanecem.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 9.931, 23 de julho de 2019. Institui o Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual. **Diário Oficial da União, 24 jul. 2019**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9931.htm. Acesso em: 15 de fev. 2022.

BRASIL. Decreto nº 10.886, de 7 de dezembro de 2021. Institui a Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual. **Diário Oficial da União, 8 dez. 2021**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10886.htm. Acesso em: 15 de fev. 2022.

BRASIL. **Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI).** Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual (GIPI), Secretaria Executiva do GIPI, Ministério da Economia, Brasília, 2020. Disponível em:

https://www.gov.br/inpi/pt-br/central-de-conteudo/noticias/cerimonia-marca-50-anos-do-inpi-e-lancamento-da-estrategia-nacional-de-propriedade-intelectual/EstratgiaNacionaldePropriedadeIntelectual.pdf>. Acesso em: 15 de fev. 2022.

BRASIL. **Ranking de depositantes residentes 2020**. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Disponível em:

https://www.gov.br/inpi/pt-br/central-de-conteudo/noticias/inpi-divulga-rankings-dos-maiores-depositantes-em-2020. Acesso em: 1 de mar. 2022.

BRASIL. **Relatório Minuta da Estratégia Nacional de Inovação**. Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE), Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Estratégia Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, 2020. Disponível em: <gestiona.com.br/wp-content/uploads/2020/10/Minuta-da-Estratégia-Nacional-de-Inovação_Consulta Pública.pdf>. Acesso em: 15 de fev. 2022.

BRASIL. Resolução GIPI/ME n. 2, de 1 de julho de 2021. Plenário do Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual. **Diário Oficial da União, 1 jul. 2021**. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-gipi/me-n-2-de-1-de-julho-de-2021-32949203 3>. Acesso em: 15 de fev. 2022.

BOURDIEU, P. Sobre o Estado: Cursos no Collège de France (1989-92). São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

BRESSER-PEREIRA, L. C. Democracia, estado social e reforma gerencial. **Pensata - Revista de Administração de Empresas**, v. 50, n. 1, jan/mar de 2010, pp. 112-116. Disponível em https://doi.org/10.1590/S0034-75902010000100009.

BUCCI, M. P. D. Método e Aplicações da Abordagem Direito e Políticas Públicas (DPP). REI - Revista de Estudos Institucionais, v. 5, n. 3 (2019). Disponível em: https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/430.

- BUCCI, M. P. D. Quadro de referência de uma política pública: primeiras linhas de uma visão jurídico-institucional. In: O direito na fronteira das políticas públicas. São Paulo: Páginas & Letras; 2015.
- BUCCI, M. P. D.; COUTINHO, D. Arranjos jurídico-institucionais da política de inovação tecnológica: uma análise baseada na abordagem de direito e políticas públicas. In: COUTINHO, Diogo; FOSS, Maria Carolina; MOUALEM, Pedro Salomon (Orgs.) Inovação no Brasil: avanços e desafios jurídicos e institucionais. São Paulo: Blucher, 2017, p. 313-340.
- BUCCI, M. P. D.; RUIZ, I. Quadro de Problemas de Políticas Públicas: uma ferramenta para análise jurídico-institucional. REI Revista de Estudos Institucionais, v. 5, n. 3 (2019). Disponível em: https://estudosinstitucionais.com/REI/article/view/443.
- CHANG, H. Chutando a escada: a estratégia do desenvolvimento em perspectiva histórica. São Paulo: Editora UNESP, 2004.
- COSTA B. L. D.; SILVA M. A. F. (Coord). **Designaldade para Inconformados. Dimensões e Enfrentamentos das Designaldades no Brasil**. Porto Alegre: Editora da UFRGS/CEGOV, 2020. Disponível em: https://lume.ufrgs.br/handle/10183/213590.
- COUTINHO, D. R. O direito nas políticas públicas. In: FARIA, A. P. de; MARQUES, E. **Política Pública como Campo Disciplinar**. São Paulo: Editora Unesp, 2010.
- EUA Estados Unidos da América. **Fact Sheet: The American Jobs Plan. Statement and Releases**. Briefing Room, The White House, Estados Unidos da América, 31 de março de 2021. Disponível em:
- https://www.whitehouse.gov/briefing-room/statements-releases/2021/03/31/fact-sheet-the-american-jobs-plan/. Acesso em: 15 de fev. 2022.
- IMMERGUT, E. O Núcleo Teórico do Novo Institucionalismo. In: FERRAREZI, Elisabete; SARAVIA, Enrique. **Políticas Públicas. Coletânea Volume 1**. (Organ.) Brasília: ENAP, 2007.
- MAZZUCATO, M. O Estado Empreendedor: desmascarando o mito do setor público vs. setor privado. São Paulo: Portfolio-Penguin, 2014.
- MAZZUCATO, M. **O valor de tudo: Produção e apropriação na economia global**. 1. ed. São Paulo: Portfolio-Penguin, 2020.
- MAZZUCATO, M. Mission-Oriented: Research & Innovation in the European Union. A problem-solving approach to fuel innovation-led growth. **Publications Office of the European Union**, fevereiro de 2018. Disponível em:
- https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/5b2811d1-16be-11e8-9253-01aa75ed71a1/language-en.

MAZZUCATO, M.; KATTEL, R. COVID-19 and public-sector capacity. **UCL Institute for Innovation and Public Purpose, Working Paper Series (IIPP WP 2020-12)**, 2020. Disponível em: https://www.ucl.ac.uk/bartlett/public-purpose/wp2020-12

NEGRI, F. D.; CHIARINI, T.; KOELLER, P.; ZUCOLOTO, G.; MIRANDA, P.; PEREIRA, L.; SZIGETHY, L.; RAUEN, A.; LOBO F. Análise da nova "Estratégia Nacional de Inovação". Inconsistência no diagnóstico, generalismo dos objetivos, fragmentação de metas, desarticulação com a ciência, timidez e incongruências orçamentárias ameaçam eficácia do plano. **IPEA - Centro de Pesquisa em Ciência, Tecnologia e Sociedade**, 9 de agosto de 2021. Disponível em

https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/pubpreliminar/210809_publicacao_preliminar nt analise da nova estrategia nacional.pdf.

OSTROM, E.; HESS, C. Private and Common Property Rights. **Indiana University School of Public & Environmental Affairs Research, n. 2008-11-01, 2007**. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1936062.

SECCHI, L. Políticas Públicas. Conceitos, Esquemas de Análise, Casos Práticos. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

SILVA, D. H. D. Cooperação internacional em ciência e tecnologia: oportunidades e riscos. **Rev. Bras. Polít. Int., v. 50(I)**, p. 5-28, 2007. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbpi/a/RZMgtvf45g37XvYNqsQmYVN/abstract/?lang=pt.

SOUZA, C. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, n. 16, jul/dez 2006, p. 20-45. Disponível em https://www.scielo.br/j/soc/a/6YsWyBWZSdFgfSqDVQhc4jm/?format=pdf&lang=pt.

WIPO - World Intellectual Property Organization. EDLER, J.; CAMERON, H.; HAJHASHEM, M. The intersection of Intellectual Property Rights and Innovation Policy Making – A Literature Review. Manchester Institute of Innovation Research, University of Manchester, United Kingdom for the Innovation Policy Section, Department of Transition and Developed Countries of the World Intellectual Property Organization, 2015. Disponível em https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/wipo_report_ip_inn.pdf. Acesso em: 15 de fev. 2022.

ANEXO 1

QUADRO DE REFERÊNCIA DA ESTRATÉGIA NACIONAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL (ENPI)

1) Nome oficial do programa de ação	Estratégia Nacional da Propriedade Intelectual
2) Gestão governamental	Gestão Jair Messias Bolsonaro (Janeiro de 2019 - Dezembro 2022)
3) Base normativa	Norma principal: Decreto n. 10.886/2021.
	Norma que institui a hierarquia: Decreto n. 9.931/2019.
	Norma que aprova o plano de ação 2021-2023 da ENPI: Resolução GIPI/ME n. 2/2021.
	Norma complementar: Lei n. 5.648/1970: cria o Instituto Nacional da Propriedade Industrial e dá outras providências.
	Norma complementar: Lei nº 9.279/1996: regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.
	Norma complementar: Decreto n. 1.355/1994: promulga a Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT.
	Norma complementar: Decreto n 9.745/2019: aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Economia, remaneja cargos em comissão e funções de confiança, transforma cargos em comissão e funções de confiança e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.
	Norma complementar: Decreto n. 10.534/2020: Institui a Política Nacional de Inovação e dispõe sobre a sua governança.
4) Desenho jurídico-institucional	Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento do INPI Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex-Brasil) Agência Brasileira de Propriedade Intelectual

- (ABDI)
- 5) Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)
- 6) Agência Nacional do Cinema (ANCINE)
- 7) Associação Brasileira de Propriedade Intelectual (ABPI)
- 8) Associação Brasileira das Indústrias de Química Fina, Biotecnologia e suas Especialidades (ABIFINA) (incluída por meio da Resolução GIPI/ME n. 1/2021)
- 9) Associação de Juízes Federais (AJUFE)
- 10) Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB)
- Associação dos Notários e Registradores do Brasil
- 12) Associações de classe ou de setor, OS, OSCIP; empresas privadas, *startups*, etc.
- 13) Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras (ANPEI) (incluída por meio da Resolução GIPI/ME n. 1/2021)
- 14) Banco Nacional de Desenvolvimento Econ mico e Social (BNDES)
- 15) Bancos Regionais, tais como Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG), Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), Banco do Nordeste (BNB), Ag ncia de Fomento de Santa Catarina S.A. (BADESC) etc.
- 16) Câmara Americana de Comércio (AMCHAM) (incluída por meio da Resolução GIPI/ME n. 1/2021)
- 17) Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico (CAMARA-E.NET) (incluída por meio da Resolução GIPI/ME n. 1/2021)
- 18) Câmara de Comércio Exterior (CAMEX)
- 19) Centro de Programas Integrados (Cepin)
- 20) Confederação Nacional da Indústria (CNI)
- 21) Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE)
- 22) Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN)
- Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos de Propriedade Intelectual.
- 24) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREAs), vinculados ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA)
- 25) CropLife Brasil (incluída por meio da Resolução GIPI/ME n. 1/2021)
- 26) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecu ria (EMBRAPA)

27) Empresa Brasileira de Pesquisa e Inova o Industrial (EMBRAPII) 28) Escola de Belas Artes da UFRJ 29) Escola de Música da UFRJ 30) Escritório de Direitos Autorais (EDA) da Fundação da Biblioteca Nacional (FBN) 31) Escritórios responsáveis pelos Direitos de Propriedade Intelectual (DPI) no Brasil e no exterior 32) Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) 33) Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (FORTEC) 34) Fundação Casa de Rui Barbosa (FCRB) 35) Fundação Nacional de Artes (FUNARTE) 36) Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) 37) Fundações de Apoio à Pesquisa (FAP) 38) GIPI 39) Grupo de Estudos de Direito Autoral e Industrial (GEDAI) (incluída por meio da Resolução GIPI/ME n. 1/2021) 40) Grupo FarmaBrasil (incluída por meio da Resolução GIPI/ME n. 1/2021) 41) Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) 42) Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM) 43) Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) 44) Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA) 45) Instituto de Tecnologias em Fármacos (Farmanguinhos) 46) Instituto Europeu de Patentes (IEP) 47) Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) 48) Instituto SENAI de Inovação. 49) Organização Mundial Propriedade Intelectual (OMPI) 50) Polícia Federal (PF) 51) Polícia Rodoviária Federal (PRF) 52) Polícias Civis e Militares 53) Receita Federal do Brasil (RFB) 54) Secretaria Especial da Cultura (SECULT) 55) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) 56) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) 57) Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC) 58) Supremo Tribunal Federal (STF). 59) Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) 60) União para a Proteção das Obtenções Vegetais (UPOV) Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e 5) Agentes governamentais Desenvolvimento do INPI: -Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e

Social (BNDES): -

Bancos Regionais, tais como Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG), Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), Banco do ova o e Desenvolvimento do INPI: -

Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI): -

Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex-Brasil): -

Agência Brasileira de Propriedade Intelectual (ABDI):

-

Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA):

Agência Nacional do Cinema (ANCINE): -

BancNordeste (BNB), Ag ncia de Fomento de Santa Catarina S.A. (BADESC) etc: -

Câmara de Comércio Exterior (CAMEX): -

Centro de Programas Integrados (Cepin): -

Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE): -

Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN):

| -

Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos de Propriedade Intelectual: -

Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREAs), vinculados ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA): -

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecu ria (EMBRAPA): -

Empresa Brasileira de Pesquisa e Inova o Industrial (EMBRAPII): -

Escola de Belas Artes da UFRJ: -

Escola de Música da UFRJ: -

Escritório de Direitos Autorais (EDA) da Fundação da Biblioteca Nacional (FBN): -

Escritórios responsáveis pelos Direitos de Propriedade Intelectual (DPI) no Brasil e no exterior: -

Financiadora de Estudos e Projetos (Finep): -

GIPI: coordenador das ações; facilitador a articulação dos diversos atores; viabilizador da implementação e monitoramento; provedor da estrutura organizacional e fluxo de informações e decisões para governança; verificador da realização de metas propostas nos planos de ação; sanador de eventuais dificuldades de comunicação e concertação; provedor de medidas de riscos; solicitador de informações e apoio técnico a órgãos e entidades; provedor de reuniões técnicas periódicas para troca de informações e articulação das ações em execução; responsável por promover a divulgação das ações ao Governo e sociedade civil; responsável por elaborar, aprovar e reajustar os planos de ação; responsável por estabelecer contato com agentes e entidades externas ao GIPI.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE):

-

Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM): -

	Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO): - Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA): - Instituto de Tecnologias em Fármacos (Farmanguinhos): - Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) Polícia Federal (PF): - Polícia Rodoviária Federal (PRF): - Polícias Civis e Militares: - Receita Federal do Brasil (RFB): - Secretaria Especial da Cultura (SECULT): - Supremo Tribunal Federal (STF): - Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2): -
6) Agentes não governamentais	Associação Brasileira de Propriedade Intelectual (ABPI): - Associação de Juízes Federais (AJUFE): - Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB): - Associação dos Notários e Registradores do Brasil: - Associações de classe ou de setor, OS, OSCIP; empresas privadas, startups, etc.: - Confederação Nacional da Indústria (CNI): - Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (FORTEC): - Fundação Casa de Rui Barbosa (FCRB): - Fundação Nacional de Artes (FUNARTE): - Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz): - Fundações de Apoio à Pesquisa (FAP): - Instituto SENAI de Inovação: - Instituto Europeu de Patentes (IEP): - Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI): - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE): - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI): - União para a Proteção das Obtenções Vegetais (UPOV): -
7) Mecanismos jurídicos de articulação	A interação entre os agentes dar-se-á por intermédio do GIPI, conforme dispõe a seção "Implementação e Monitoramento" no anexo do Decreto n. 10.886/2021. O quorum para reunião do GIPI é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples (art. 5, § único, Decreto n. 9.931/2019), cabendo ao Ministério da Economia convocar reuniões ordinárias a cada seis meses, ou extraordinárias.
8) Escala e público-alvo	As principais metas conjecturadas para a ENPI até o ano de 2030 são: (a) contribuição direta de setores produtivos intensivos em propriedade intelectual ao Produto Interno Bruto do Brasil dever superar o percentual de 30%; (b) o percentual de empresas inovadoras que se utilizam de algum método de proteção para a inova o dever alcan ar 80%; e

	(c) o Brasil dever figurar entre as dez nações
	com maior número de pedidos depositados para proteção de direitos de propriedade intelectual. Os parâmetros para a análise de cada uma das metas é dada pela própria ENPI (BRASIL, 2020, p. 46).
9) Dimensão econômico-financeira	Não há recursos financeiros exclusivos ao programa. O primeiro plano de ação (Resolução GIPI/ME n. 2/2021) indicou que a verba orçamentária desses dois primeiros anos da ENPI será de iniciativas, programas ou projetos já em elaboração ou em execução, os quais constam da agenda dos órgãos públicos, grande parte dos custos estimados já está prevista no orçamento de cada órgão, em conformidade com as legislações fiscal e orçamentária pertinentes, aos quais cada órgão está sujeito e possui responsabilidade administrativa. No caso de iniciativas ou projetos que necessitem de recursos extras, além daqueles já previstos no orçamento de cada órgão responsável, elas serão custeadas a partir de parcerias institucionais com agentes externos ao governo.
10) Estratégia de implantação	A implementação da ENPI far-se-á por meio da elaboração e aplicação de planos de ação. Os planos são estabelecidos pelo GIPI e contemplam as metas e cronograma para futuras ações do Governo, incluindo descrição, público-alvo, atores responsáveis, etc. Os impactos esperados dependerão das ações que serão priorizadas e contempladas no escopo de cada plano de ação. Cada plano de ação deverá estabelecer metas próprias, com indicadores específicos, que no agregado contribuam para alcançar as metas globais da ENPI.
11) Funcionamento efetivo	O funcionamento da ENPI depende do GIPI e, portanto, de atuação ativa dos nove ministério instituídos (Ministério da Economia, que o presidirá, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério da Saúde, Ministério das Comunicações, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, Ministério do Meio Ambiente, Ministério do Turismo), da Casa Civil e da Secretaria-Geral da Presidência da República. O que, portanto, representa acúmulo de funções e ao mesmo tempo falta de representatividade, por exemplo, da autarquia federal que representa o Estado no que tange à concessão de direitos exclusivos de propriedade intelectual, o INPI. Para além da estruturação, contradições materiais como a verificação da necessidade do crescimento em inovação do país por um lado e o corte de verbas federais destinadas à pesquisa e desenvolvimento se contrapõem. Tais fatos corroboram para a inefetividade da ENPI. Para que os direitos de propriedade intelectual encontrem o rumo desejado na sociedade brasileira, conforme inferências

	constitucionais, evidências demonstram a necessária participação ativa do Estado, como um verdadeiro empreendedor.
12) Aspectos críticos do desenho jurídico-institucional.	A ENPI se mostra de difícil implementação por: não ter a função-responsabilidade de seus atores institucionais definidas; não ter previsão para investimentos, por parte do Estado, em ciência, tecnologia e inovação por meio de capacidades estatais como as próprias universidades, faculdades e institutos; concentrar o poder de decisão, análise, implementação e monitoramento em um grupo apenas, o GIPI, que apesar de composto por onze atores institucionais, não há previsão sobre a função-responsabilidade de cada um; se basear em algumas premissas e metas equivocadas ao crescimento social-econômico do Brasil no que diz respeito aos direitos de propriedade intelectual; faltar canais de diálogo efetivo entre os atores institucionais, considerando a própria dificuldade de interpretação da estratégia.